

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E O SENHOR GILBERTO APOLINARIO - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, estabelecido a Avenida Bernardino de Andrade, nº86, na cidade de Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AMILTON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000522637 e CPF nº 292.670.059-87, residente e domiciliado na Rua Horácio Laurindo Machado, nº689, Centro na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **GILBERTO APOLINARIO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 28.467.807/0001-58, estabelecida na ROD SC 281, S/N, Galpão Parque de Exposição, Município de Imbuia/SC, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO APOLINARIO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF sob o nº 017.027.029-79 e Carteira de Identidade R. G. sob o nº 3.163.264 SSPSC, residente e domiciliado à Rua Antônio Allein, , nº 60, Bairro Jardim Tarumã, no Município de Imbuia/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de nº 79/2018, para fazer constar as seguintes alterações:

#### Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/04/2021.

#### Cláusula Segunda – DO REAJUSTE

Conforme prevê a Cláusula Sétima do contrato 79/2018, a partir de 01/01/2021, será alterada a forma de reajuste do IGPM para o INPC, conforme art. 40- XI da lei 8.666, o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo, onde deverá ser aplicado o índice inflacionário condizendo com a realidade vivenciada neste momento.

No valor unitário dos serviços, será aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, em **5,20%**. Passando o valor mensal de **R\$ 24.956,54 (vinte e quatro mil novecentos cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais** para **R\$ 26.254,28 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 105.017,12 (cento e cinco mil dezessete reais e doze centavos)**.

Obs. Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexadas todas as CND's devendo estarem validas, as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

#### Cláusula Terceiro - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento do ano de 2021:

<b>07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE</b>
<b>18.541.0049.2.021 – Preservação e Conservação Ambiental</b>
3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

#### Cláusula Quarta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Dulciani Terezinha Allein Schlickmann como titular e Romulo Menezes Veiga como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Imbuia, 22 de dezembro de 2020.

---

**AMILTON MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**GILBERTO APOLINARIO - ME**  
GILBERTO APOLINARIO  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

---

ADRIANA SCHAFFER  
CPF: 066.569.329-08

---

ALICE INÁCIO  
CPF: 116.184.479-12

Visto:

---

Advogado: André Alves  
OAB/SC Nº 24045